



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.129 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

AVERBA NA LICENÇA PRÉVIA Nº IN032607.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 24/10/2017, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.212/2015, referente à Licença Prévia – LP nº IN032607 da empresa GÁS NATURAL AÇU LTDA. aprovando a concepção e localização para implantação da Usina Termelétrica em Ciclo Combinado, composta de 2 (dois) blocos geradores (UTE NOVO TEMPO GNA I e UTE NOVO TEMPO GNA II) com capacidade máxima instalada de 3.100 MW e suas estruturas extra muros (Gasoduto, Emissário Submarino, Linha de Transmissão e Adutora), situada no Distrito Industrial de Açú, Município de São João da Barra,

- o Parecer Técnico de Averbação de Licença Prévia nº 33/2017, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença Prévia – LP nº IN032607, em nome da empresa GÁS NATURAL AÇU LTDA. a alteração de seu objeto, da seguinte forma:

De: “aprovando a concepção e localização para implantação da Usina Termelétrica em Ciclo Combinado, composta de 2 (dois) blocos geradores (UTE NOVO TEMPO GNA I e UTE NOVO TEMPO GNA II) com capacidade máxima instalada de 3.100 MW e suas estruturas extramuros (Gasoduto, Emissário Submarino, Linha de Transmissão e Adutora).”

para: aprovando a concepção e localização para implantação da Usina Termelétrica em Ciclo Combinado, composta de 2 (dois) blocos geradores: (i) UTE NOVO TEMPO GNA I, com capacidade máxima instalada de 1.802 MW, sob a responsabilidade da UTE GNA II Geração de Energia Ltda., subsidiária da Gás Natural do Açú Ltda. (ii) a UTE NOVO TEMPO GNA II, com capacidade máxima instalada de 1.298 MW, a ser implantada pela UTE GNA I Geração de Energia Ltda., subsidiária da Gás Natural Açú Ltda. e suas estruturas extra muros (Gasoduto, Emissário Submarino, Linha de Transmissão e Adutora.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2017

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente